

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Autos n. 1000285-70.2018.8.26.0575

Recuperação judicial.

AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA. e **OUTRAS**, todas integrantes do **GRUPO MAGALHÃES**, já qualificadas nestes autos de *Recuperação Judicial* em que figuram como Recuperandas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador judicial ao final assinado, com fundamento no art. 53, da Lei 11.101/2005, apresentar o plano de recuperação judicial, o que faz pelos documentos acostados.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente plano, intimando-se os credores a esse respeito, nos termos do que determina a Lei 11.101/2005.

Pedem deferimento.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
(41) 9 8833 1766
aguinaldo@bello.adv.br

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

ROL DE DOCUMENTOS

DOC 01	Plano de Recuperação Judicial.
DOC 02	Laudos de ativos e viabilidade econômico-financeira.



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC 01	Plano de Recuperação Judicial.
---------------	--------------------------------



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REDE MAGA – GRUPO MAGALHÃES



Autos n. 1000285-70.2018.8.26.0575,
da 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Pardo.

Plano de Recuperação Judicial apresentado
aos credores, fornecedores, colaboradores e
todos os interessados na recuperação judicial
do **GRUPO MAGALHÃES**.

São José do Rio Pardo, São Paulo,
25 de junho de 2018.

PRELIMINARMENTE.

O GRUPO MAGALHÃES E AS EMPRESAS QUE OS INTEGRAM.

O deferimento do processamento da recuperação judicial na qual se apresenta o plano de recuperação judicial ora em tela, deu-se em consolidação substancial das empresas integrantes do **GRUPO MAGALHÃES**, sendo elas: **AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.465.595/0001-86, com sede na Avenida Independência, n. 117, bairro Centro, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000, **AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 72.009.210/0001-51, com sede na Rua Siqueira Campos, n° 875, bairro Bonsucesso, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **AUTO POSTO SHOP DE RIO PARDO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 06.696.238/0001-80, com sede na Rua dos Paulistas, n° 468, bairro Santo Antônio, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.495.299/0001-65, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 285, bairro Centro, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **FELIPE FERREIRA MAGALHÃES (INDEPENDENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.822.842/0001-04, com sede na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, n° 3.707, sala 01, bairro Fartura, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.749.840/0001-87, com sede na Rodovia SP 350, km n° 261, fazenda W3, S/n, zona rural, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.189.329/0001-57, com sede na Rodovia SP 207, s/n, entroncamento com o Distrito Industrial, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **POSTO RIOPARDENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.141.836/0001-67, com sede na Rua Benjamin Constant, n° 23, bairro Centro, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **MAGA PLAZA HOTEL E TURISMO EIRELI - LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob nº 09.394.246/0001-60, com sede na Rodovia SP 350, km nº 261, setor borracharia, zona rural, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.713.496/0001-40, com sede na Rua José Abbate, nº 911, Distrito Industrial, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; **MAGA-CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.217.900/0001-60, com sede na Travessa Valeriano José da Silva, nº 178, bairro Centro, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37800-000; **MAGA COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.780.930/0001-21, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 183, bairro Centro, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-229; **MAGA-IMIGRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.429.297/0001-29, com sede na Rua Monsenhor Braz Baffa, nº 15, bairro Parque dos Imigrantes, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 13720-000; **MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.210.700/0001-85, com sede na Rua Monsenhor João Ramalho, nº 430, bairro Vila Brasil, no Município de São José da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13875-035; **AUTO POSTO 148 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.801.802/0001-14, com sede na Avenida Ângelo Ramos, nº 600, bairro Centro, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13660-000; **FMM ASSESSORIA E SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.210.700/0003-47, com sede na Rodovia SP 344, s/n, km 208, Zona Rural, no Município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13860-000.

Desse modo, o presente plano, em consonância com o que já foi decidido nos autos de recuperação judicial, abrangerá os credores de todas as sociedades Recuperandas acima descritas, de forma igualitária e conjunta.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A nova Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) trouxe inovações relevantes para empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, empreendimentos viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou, em caso extremo, a liquidação imediata do negócio.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a **manutenção da atividade produtiva** deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma **forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos**, máxime quando há existência de passivo tributário, e, principalmente, em vista da situação de iliquidez imobiliária atualmente presenciada no cenário econômico financeiro nacional, o que torna os valores dos bens imóveis mais baixos que o valor histórico praticado.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas tem se sido o **valor alcançado pela venda dos ativos**. Primeiro, porque, via de regra, os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem o amparo financeiro que poderiam atingir com a efetiva recuperação da empresa. Segundo, porque, ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos, haveria por tornar impossível faticamente uma solução individual satisfatória, a tempo de serem solucionadas todas as questões levadas ao Poder Judiciário.

Não por outra razão, a nova lei n. 11.101/2005 é considerada um **grande avanço** na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos das Recuperandas, na medida em que permite a **continuidade do negócio** obrigando as empresas não só a **honrarem o passivo existente**, mas, também, explorando o *know-how* dos administradores, **possibilitarem o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, a fim de se atingir o soerguimento das sociedades empresárias, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

1.1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE ORA TRATADA. RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE.

A história do Grupo Magalhães se confunde com o mercado de posto de combustíveis no Município de São José do Rio Pardo e região há mais de 20 (vinte) anos. Durante esse tempo de atuação no segmento, as Recuperandas expandiram para várias sociedades, que, sempre conjuntamente, promoveram um crescimento operacional e de demanda, gerando trabalho e renda à microrregião em que atuam.

Apesar do indiscutível conhecimento dos administradores das Recuperandas, que, por anos, atuaram com êxito no segmento de combustíveis, implementando, de forma íntegra, os benefícios sociais e econômicos, o grupo não suportou a crise financeira que atingiu o País recentemente.

O segmento de combustíveis foi uma das vítimas do colapso econômico que afligiu o Brasil nos últimos três anos, com quedas seguidas nos anos de 2015 e 2016, com retrações de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) anuais, respectivamente¹.

O site *www.G1.com* veiculou, em 17.07.2016, matéria destacando que, apenas entre janeiro a maio de 2016, a retração no consumo de combustíveis alcançava a marca de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), com base em dados da Agência Nacional de Petróleo (ANP).² Aliado a isso, tem-se os incansáveis aumentos do preço monopolizado pela Petrobras, que, em muitas vezes, não podem ser retransmitidos aos consumidores finais, sob pena de se verificar quedas ainda maiores de margem e faturamento.

Considerando as aptidões e expertises dos administradores das Recuperandas, e acreditando que o País não custará a retomar seu regular crescimento, o pedido de recuperação judicial se apresenta como a melhor alternativa à manutenção da atividade produtiva e do negócio das Recuperandas, ao interesse de seus credores, à segurança do emprego de seus funcionários, e, também, à gestão inteligente de seu passivo de dívidas já judicializadas.

¹ Endereço eletrônico: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1859262-consumo-de-combustiveis-cai-45-em-2016-diz-anp.shtml>. Visualizado em 04.06.2018 às 23h37m.

² Endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/07/crise-economica-reduz-gastos-e-venda-de-combustiveis-cai-44-em-5-meses.html>. Visualizado em 05.06.2018, às 00h07.

Destaque-se que o Grupo Magalhães emprega, atualmente, 126 (cento e vinte e seis) empregos diretos, apresentando-se, também, como um considerável empregador no Município de São José do Rio Pardo.

Nesse sentido, a aprovação, pelos credores, do presente plano de recuperação judicial permitirá que as Empresas se mantenham responsáveis pela geração de emprego e renda a diversas famílias, sanando as dificuldades que momentânea e que pontualmente as afligem e podendo prosseguir no exercício de sua função social.

1.2. CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

Para que o efetivo soerguimento do **GRUPO MAGALHÃES** possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**, ou, então, a **discussão sobre plano alternativo** a ser apresentado na assembleia pelos credores que não concordarem com a cota de sacrifício prevista no plano. De extrema importância, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro das Recuperandas de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da empresa sejam uma realidade.

Com a publicação do edital de apresentação do presente plano, todos credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao plano de recuperação apresentado pela empresa, a contar da publicação da decisão que intima todos credores da apresentação do plano. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, enviar e-mail a aguinaldo@bello.adv.br e felipelollato@bello.adv.br, encaminhando propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo diretivo das Recuperandas CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.

1.3 POR QUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR AS EMPRESAS? OBJETIVOS DA NOVA LEI.

A nova lei brasileira de recuperação de empresas, em vigor há dez anos, é – na visão dos elaboradores do presente plano – **um marco nas relações empresariais existentes no País**, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

A lei tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, combinado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que, há décadas, serve para consolidar as empresas em crise naquele país.

Esperam, os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, despertar nos credores, fornecedores, colaboradores e interessados, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a **aposta na superação da crise e equalização do passivo das empresas Recuperandas**.

1.4 O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS QUE PERMITEM A RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira sistêmica no mercado.

Nesse sentido, o Banco Mundial desenvolveu um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

2. RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido a ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida,

incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, o mercado de ações pode fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados, os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.

3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

Os sistemas de recuperação de empresas deve ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação. Os sócios, por sua vez, têm a casa onde moram e nada mais. Isso demonstra, inclusive, a aposta de décadas de trabalho onde se vislumbrou única e exclusivamente o fortalecimento da sociedade empresária.

Desse modo, a recuperação da empresa pela aprovação do plano de recuperação representa o melhor interesse de todos os envolvidos.

4. VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

O salvamento de uma empresa pode **preservar postos de trabalho**, dar aos credores um **maior retorno**, incentivar a **atividade econômica** e permitir que a empresa continue a **desempenhar o seu papel na economia**. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia.

A resolução de crises deve ser apoiada em um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, tais como a **haircut parcial de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do banco central ou do Ministério das Finanças ou da Fazenda) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: (i) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, (ii) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e (iii) os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

5. APLICAÇÃO PRÁTICA, IN CASU, DA TEORIA PRINCIPIOLÓGICA ACIMA ABORDADA.

Em vista do exposto acima, nota-se que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, especialmente com a edição da lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

AS RECUPERANDAS TÊM MUITO MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADADA, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA FORMA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES ALÉM DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E EXTRACONCURSAL.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado plano, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores das Recuperandas, com fiscalização e supervisão da Administração Judicial nomeada pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

6. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA A VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, as Recuperandas informam que não hesitarão em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

7. PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO QUITAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO – ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA.

Outra parte da recuperação é submeter as Recuperandas a uma **equalização do passivo tributário**. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar o passivo tributário da empresa e defender os direitos das Recuperandas em eventual constituição de crédito tributário, é certo que eventual passivo residual será pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com a movimentação legislativa nesse sentido.

Nesse ínterim, a jurisprudência do País, em consonância com a realidade mundial de falta de liquidez, entende que o Fisco deve aguardar a nova legislação que deverá conceder novas formas de pagamento a empresas em recuperação judicial. Desde já, é importante que fique claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a aprovação do plano independente da apresentação de quitação de tributos com o parcelamento, eis que não há ainda legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação das empresas VARIG, PARMALAT, SABÓIA CAMPOS, REIPLAS PLÁSTICOS, CORY ALIMENTOS, AGROLESTE, PETROLUZ, ROSCH, TUT, ECONOMIA, MEERT E RIVA, RURAL AGROPECUÁRIA, GENUS GRÁFICA E EDITORA, SUPERCOMPRAS, ECONOMIA SUPERMERCADOS, COLÉGIO CIN, VIANA TRADING, INOVAR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, MORRINHO MINERAÇÃO LTDA, LABORATÓRIO SÃO THOMÉ, DROGARIAS PANDA, GRUPO GUIMARÃES, GRUPO LIBRA, e inúmeras outras empresas, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, permitiram a recuperação das empresas sem que houvesse o pagamento, ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Como há possibilidade de redução nos valores, e, ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar

e permitir a tomada de fôlego das Recuperandas, bem como o equacionamento da dívida com o mercado, antes de exaurir os parcos recursos existentes.

Ademais, por certo, as medidas judiciais estão sendo tomadas, visando a diminuir o valor devido a título de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS.

Planejamento Operacional.

As Recuperandas redefiniram suas operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do Plano de Recuperação.

Ativos atualmente não operacionais.

Objetivando a reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, necessária pode ser a alienação/dação em pagamento de imóveis e equipamentos, seja através de venda de ativos isolados, sejam imóveis, sejam equipamentos, e/ou arrendamento de estabelecimentos imóveis e equipamentos, tendo como objetivo não mera liquidação ordenada de seus ativos fixos, mas a criação de estruturas que permitam a rentabilização de seu negócio, inclusive mediante o ingresso de investidores, sejam novos interessados sejam os próprios credores, em veículos, tanto quanto possível, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas, exatamente como previsto na LRF.

Novos financiamentos e continuidade de fornecimento de produtos e serviços. Garantias, prazos, taxas e outras condições.

As Recuperandas ainda deverão obter novos financiamentos (art. 67 da LRF) de capital de giro e/ou aquisição de produtos e serviços por parte de seus credores, sejam operacionais ou financeiros, na forma de dívida, para atingir a capacidade operacional prevista. Essas operações adicionais (doravante designadas “Novos Financiamentos”)

podem **incrementar a geração de caixa** e, conseqüentemente, gerar condições mais favoráveis à recuperação das empresas.

Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos junto a terceiros e/ou junto a Credores Elegíveis, abaixo definidos. Os credores sujeitos ao PRJ (Plano de Recuperação Judicial), que sejam (i) Quirografários, (ii) com Garantia Real, (iii) Credores Extraconcursais Aderentes, os “Credores Elegíveis” ou (iv) Credores Parceiros, observado o disposto neste Capítulo, **poderão conceder recursos/créditos às Recuperandas**, comprar e/ou vender produtos ou prestar serviços com recebimento a prazo, através dos Novos Financiamentos e Novos Negócios, tornando-se, para os efeitos deste PRJ, “**Novos Financiadores**”.

As Recuperandas negociarão com os Credores Elegíveis os montantes, moeda, encargos, prazos, preços e garantias dos Novos Financiamentos, observada a capacidade de pagamento e as condições de mercado para operações do tipo. Fica, desde já, esclarecido e ajustado que as Recuperandas darão preferência àqueles Credores Elegíveis que oferecerem as melhores condições e ainda que:

(i) as Recuperandas terão liberdade de recorrer ou não aos Novos Financiamentos de acordo com as suas necessidades de capital de giro operacional e aquisição de produtos e serviços. Por outro lado, as Recuperandas não estão obrigadas a sempre oferecerem aos Credores Elegíveis a oportunidade de realizar Novos Financiamentos;

(ii) as Recuperandas poderão obter Novos Financiamentos junto a terceiros nas condições de prazos, taxas, preços e garantias que entenderem convenientes, mesmo que tenham recebido propostas de Credores Elegíveis, tendo, no entanto, os Credores Elegíveis, direito de preferência em relação a terceiros, desde que em igualdade de condições; e

(iii) somente serão classificáveis como Novos Financiamentos e estarão sujeitos a este item os financiamentos de capital de giro e compra e venda de produtos e serviços a prazo, sendo certo que operações estruturadas, de investimento, financiamento para aquisição de participação societária e outras, que não sejam estritamente de capital de giro, ou fornecimento de novos produtos e serviços, não serão assim classificáveis.

Modificação das condições de pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ dos credores elegíveis novos financiadores.

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF – que se aplica tanto aos Credores Elegíveis Novos Financiadores como a terceiros Novos Financiadores –, observadas as demais condições previstas neste item, cada Credor Elegível que se torne um Novo Financiador terá direito a **melhorar a condição de seu crédito na Recuperação**, desde que desembolse tempestiva e integralmente o montante, em dinheiro, serviços ou produtos, que lhe couber nos Novos Financiamentos.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será livremente negociada caso a caso entre as Recuperandas e os Novos Financiadores e guardará proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Financiamentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertados; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Fica desde já esclarecido que renovações, prorrogações ou refinanciamentos de Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais, ainda que viabilizados através de desembolso de recursos financeiros pelo respectivo credor, não serão consideradas Novos Financiamentos, a eles não sendo atribuída a extraconcursalidade prevista no Art. 67 da LRF nem o Bônus de Amortização.

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

Para obter os recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, as Recuperandas oferecem os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005**³;

³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)

2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, conforme item abaixo, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;**

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/2005**⁴.

9.1. CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários ou empresários de pequeno porte.

É importante salientar que cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais das Recuperandas, e cada credor, da mesma forma que a sociedade, tem sua contribuição para a reestruturação da empresa, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo, assim, ao objetivo da lei.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, que prevê: “*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (...)

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (...)

9.2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo.

Premissa 01: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

Premissa 02: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando a permitir a circularidade do crédito, as Recuperandas podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 04: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade, observando-se os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRJ, desde que requerido por um credor. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata da empresa, sendo necessário, no caso, a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores para deliberação específica sobre alterações do plano ou eventual convalidação em falência.

Premissa 05: Após a homologação judicial do plano de recuperação judicial apresentado, as Recuperandas poderão alienar ativos de forma direta e autônoma, desde que no intuito de salvaguardar o interesse dos credores e o cumprimento do plano.

Premissa 06: As Recuperandas poderão se valer da venda de ativos ou de operações completas, via UPI (unidade produtiva isolada) ou outra forma que melhor atenda aos interesses dos credores, a qualquer tempo, desde que aprovado em assembleia. O produto da alienação de ativos pode ser destinado ao cumprimento do plano, ao incremento da atividade empresarial ou a qualquer outra forma, que sempre será de conhecimento e de aprovação pelos credores.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

CLASSE I – Credores Trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio.
- Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 20.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento) de créditos de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

CLASSES II – Credores Com Garantia Real

Os créditos já existentes ou que venham a integrar a classe de credores com garantia real serão adimplidos de acordo com as condições a seguir expostas:

Carência: 20 (vinte) meses.

Deságio: 60% (sessenta por cento).

Correção: TR – taxa referencial

Prazo: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.

A condição garantida para credores que continuarem o fornecimento será prevista a seguir.

CLASSES III – Credores Quirografários

O grande diferencial no pagamento da dívida dos credores pertencentes à classe quirografária e ME/EPP é a cláusula de colaboração em continuidade no fornecimento, que possibilita o recebimento de 100% da dívida de forma atualizada, explicada no item subsequente.

Não parece justo às Recuperandas e aos credores que continuarem o fornecimento que a condição de pagamento a eles oferecida seja a mesma oferecida a credores que cessaram o fornecimento e não mais confiarem na empresa. Por justiça, o presente plano tem de prever algo mais benéfico àqueles que continuarem a apostar nas Recuperandas.

Entretanto, para os credores que não mais fornecerem bens ou serviços às Recuperandas, a sistemática de pagamento proposta é a seguinte:

Carência: 20 (vinte) meses.

Deságio: 60% (sessenta por cento).

Correção: TR – taxa referencial

Prazo: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.

A condição prevista para credores que continuarem o fornecimento será prevista a seguir.

CLASSES IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Como já ratificado no item precedente, o grande diferencial no pagamento da dívida dos credores pertencentes à classe quirografária e ME/EPP é a cláusula de colaboração em continuidade no fornecimento, que possibilita o recebimento de 100% da dívida de forma atualizada, explicada no item subsequente.

Entretanto, para os credores que não mais fornecerem bens ou serviços às Recuperandas, a sistemática de pagamento proposta é a seguinte:

Carência: 18 (dezoito) meses.

Deságio: 50% (cinquenta por cento).

Correção: TR – taxa referencial

Prazo: 12 (doze) parcelas semestrais.

A condição prevista para credores que continuarem o fornecimento será prevista a seguir.

11. CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO. TRATAMENTO ESPECIAL A CREDORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENCAM.

Para os credores fornecedores – *assim entendidos aqueles de quem as Recuperandas adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços (nos moldes já expostos acima – item 08)*, as Recuperandas propõem uma amortização gradativa em 5% (cinco por cento) de cada nova linha de crédito concedida.

Exemplo:

Risco habilitado do Credor X	Haircut aplicado pelo PRJ	Valor a receber aplicando-se o deságio	Valor da nova linha de crédito concedida	Amortização em 5% na linha de crédito	Valor total a receber dentro da Recuperação
R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

As operações poderiam ser repetidas quantas vezes o giro da empresa suportasse, desde que as Recuperandas necessitem da linha de crédito, por óbvio, e que referida negociação represente o melhor interesse das sociedades em recuperação. Frise-se que essa cláusula possibilita ao credor parceiro o recebimento de 100% de seu crédito, sem deságio, em retenções de 5% sobre as novas linhas de créditos concedidas.

Importante que se frise que as Recuperandas **estariam obrigadas a contratar com os fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio**, desde que a proposta deles tivesse **iguais condições** às melhores ofertas encontradas no mercado, e, novamente, desde que a Empresa necessite de referidos créditos.

Haircut, aging e resultado já performado de credores.

Em várias propostas, há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o **montante de juros já pagos conforme track record (histórico) com o credor**, culminando que, em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento

da capacidade de pagamento da atividade) com as Recuperandas, razão pela qual entende as Recuperandas que tais credores poderiam efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o soerguimento da empresa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Através deste plano, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.

13. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDITORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO.

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Caçador/SC, Florianópolis/SC ou Curitiba/PR, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site www.belloelollato.adv.br, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembleia-Geral.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano **voltam a convidar** todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

14. **“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS.**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas apõem o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELO E-MAIL: aguinaldo@bello.adv.br, felipelollato@bello.adv.br e bruno@bello.adv.br.**

São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, 25 de junho de 2018.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@bello.adv.br
(41) 9 8833 1766

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipelollato@bello.adv.br
assinatura eletrônica



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC 02	Laudos de ativos e viabilidade econômico-financeira.
---------------	--



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

Laudo de Avaliação Econômico-Financeira Grupo Magalhães

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Grupo Magalhães.



Responsável Técnico pelo Laudo:

HCN Consultoria em Gestão

Thais Lobo / Hamilton Nascimento

CRC PR 066803/o-0 / CRC PR 034994/o-0

JUN/2018

Sumário

1. Objetivo	5
Objetivo.....	6
2. Metodologia utilizada	8
Metodologia.....	9
3. A Empresa.....	10
3.1 – Breve Histórico	11
4. Recuperação Judicial - Motivos.....	12
4.1 A origem da crise.....	13
5. Organização do Plano de Recuperação.....	14
5.1 – Plano de Reestruturação.....	15
5.2 - Quadro dos Credores.....	16
5.3 – Passivos a negociar.....	17
5.3.1 – Classe I – Credores Trabalhistas.....	17
5.3.2 – Classe III- Credores com Quirografários	17
5.4 – Modificação das condições de pagamento sujeitos ao PRJ	17
6. Estudo Econômico Financeiro.....	18
6.1 – Premissas gerais.....	19
6.3 – Projeções de fluxo de Caixa	20
6.3.1 - Premissas	20
6.3.1.- Projeção de Fluxo de Caixa Consolidado	21
6.3.1.1- Gráficos.....	22
7. Análise de Viabilidade Econômica.....	24
7.1- Análise de Viabilidade Econômica	25
8. Meios de Recuperação.....	26
8.1- Meios de Recuperação	27
9. Conclusão.....	28
10. Anexos	30
ANEXO I -Balanço Patrimonial das empresas e consolidado.....	31

2 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) 33

1. Objetivo

Objetivo

Este laudo visa atestar, com base nas informações contidas nas demonstrações financeiras, a situação econômica e financeira atual e analisar os fatores que levaram o **GRUPO MAGALHÃES** a ter tido a necessidade de impetrar, judicialmente, o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das 16 (Dezesseis) empresas do grupo, abaixo:

1. AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA,
2. AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA,
3. AUTO POSTO SHOP DE RIO PARDO LTDA. – EPP,
4. IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA,,
5. MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,,
6. MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. – EPP,
7. POSTO RIOPARDENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA,
8. MAGA PLAZA HOTEL E TURISMO EIRELI - LTDA.,
9. MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA,
10. MAGA-IMIGRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
11. AUTO POSTO 148 LTDA ,

- 12.** MAGA-CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,
- 13.** MAGA COMBUSTIVEIS LTDA,
- 14.** FMM ASSESSORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI – ME
- 15.** FELIPE FERREIRA MAGALHÃES (INDEPENDENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – ME)
- 16.** MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA,

As proposições que compõem o relatório foram elaboradas por sua direção, assessores jurídicos e consultores financeiros, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa - LFRE).

Dentro do Plano referido encontram-se o Balanço e DRE dos últimos 3 (três) anos, projeções de fluxos de caixa e programa de amortização dos credores contidos no corpo deste laudo.

O Pedido do plano de recuperação é para que a empresa possa contribuir com seus resultados para sanar os compromissos assumidos e sua recuperação, a situação financeira debilitada que justifica este pleito.

A nossa análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômica financeira do Plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa.

2. Metodologia utilizada

Metodologia

A metodologia se deu por base nos históricos das demonstrações financeiras e comportamento de mercado. Estas informações levaram a direção a simular um cenário conservador para a empresa, todos integrados e dentro do modelo contábil.

Através das projeções de faturamentos, custos e despesas, bem como, as negociações com seus credores, obtiveram um quadro futuro do comportamento do GRUPO MAGALHÃES, e assim, pontuar as premissas e procedimentos para a montagem do plano de recuperação judicial.

A metodologia que a HCN utilizou teve o seguinte processamento:

- 1) Montar Plano;
- 2) Analisar todo o Plano a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados,
- 3) Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras,
- 4) Compensar Juros Abusivos e Novar as Dívidas;
- 5) Implantar o Plano;
- 6) Gerir o novo empreendimento;
- 7) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- 8) Liquidar as dívidas conforme o Plano;
- 9) Fazer reserva de caixa para dar solidez econômica e financeira as empresas.

3. A Empresa

3.1 – Breve Histórico

O **GRUPO MAGALHÃES** é conhecido em São José do Rio Pardo - SP por Rede Maga que é composta por mais de 2(duas) dezenas de empresas, sendo, 18 (dezoito) delas do ramo de combustíveis e as demais atendem as necessidades do funcionamento de todas em conjunto.

O Grupo nasceu há mais de 20 (vinte) anos e no transcorrer destes foram expandindo suas empresas de forma crescente e gradativa em decorrência da expertise de seus administradores.

Todas as empresas em conjunto favorecem um crescimento operacional considerado. Fornece trabalho e renda na microrregião em que atuam.

Hoje, a Rede Maga, possui marca reconhecida e consolidada no segmento de atuação. Gera considerável 126 (cento e vinte seis) empregos diretos e outros incontáveis indiretos através de seus credores fornecedores, o que atesta sua importância social e a necessidade de preservação de suas atividades frente à crise que vivencia.

4. Recuperação Judicial - Motivos

4.1 A origem da crise

A crise econômica – financeira do **GRUPO MAGALHÃES** despontou em conjunto com a crise brasileira a partir de 2015, se agravando em 2016. O cenário externo indicava o segundo ano consecutivo da queda do PIB e na política, atingindo seu ápice com o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff.

Nesta conjuntura o setor de combustível, também, foi um dos padecentes. Segundo, a Agência Nacional de Petróleo, as quedas representaram de 1,5% a 4,5%, nos anos de 2015 a 2016.

A Rede Maga sofreu os reflexos da crise (assim como, a maioria das empresas do país) com insuficientes margens de lucro e consequências na liquidez de seu Fluxo de caixa. Esta situação de instabilidade gerou um elevado nível de endividamento, concorrência acirrada, desequilíbrios recorrente do fluxo de caixa, oneração de capital de terceiros em curto e longo prazo e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das instituições financeiras, foram fatores que promoveram dificuldades de honrar os compromissos com as pontualidades firmadas, e assim, ampliando a situação de crise.

Outra situação que comprometeu a saúde financeira do GRUPO MAGALHÃES, foi à mudança na política de preço na Petrobras (Monopolizadora do petróleo) em 2016, os preços passaram a ser reajustados de acordo com a variação do dólar e do preço do petróleo no mercado internacional. Houve uma alta de mais de 50% no valor do barril do petróleo. A distribuidora comprava mais caro e nem sempre era possível repassar todos os custos para o consumidor final.

No intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira promovendo a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o benefício legal da recuperação judicial, foi a melhor opção encontrada.

5. Organização do Plano de Recuperação

5.1 – Plano de Reestruturação

Foi desenvolvido pela diretoria, assessores jurídicos e financeiros do GRUPO MAGALHÃES um plano de reestruturação financeiro-operacional com o intuito de superar a crise financeira, a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo e a preservação da sua função social, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Baseou-se nas premissas de reorganização operacional e projeções conservadoras de fluxo de caixa consolidado por um período de 12anos, onde será pautado mais detalhadamente no decorrer deste trabalho.

Abaixo as decisões estratégicas:

- Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei nº 11.101/2005;
- Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei nº 11.101/2005;

5.2 - Quadro dos Credores

Leva se em consideração para este plano a lista de credores consolidados apresentado pelo Grupo.

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO		
CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NEGOCIADA	AV%
Trabalhistas	8.351,14	0,06
Garantia Real	-	-
Quirografários	13.578.263,08	99,94
TOTAL	13.586.614,22	100,00



5.3 – Passivos a negociar

5.3.1 – Classe I – Credores Trabalhistas

O plano prevê Pagamento integral sem deságio realizado em 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação.

5.3.2 – Classe III- Credores com Quirografários

O plano prevê um deságio de 60% (Sessenta por cento) sobre o total dos créditos consolidados do Grupo. O saldo será pago com carência de juros e principal de 20 (Vinte) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) anos em parcelas semestrais, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) e corrigido pela TR, sendo a primeira delas do mês subsequente ao término do período de carência.

DEMONSTRATIVO DO VALOR A SER DESEMBOLSADO PELO CAIXA

HISTÓRICO	DESC PROPOSTOS (%)	CARÊNCIA	QUITAÇÃO DO SALDO	TOTAL	DESCONTO R\$	SALDO DEVEDOR R\$	PARCELAS SEMESTRAL (R\$ - sem juros)	PARCELAS ANUAL (R\$ - sem juros)
CLASSE I								
Trabalhadores	0%	0	12 MESES	8.351,14	-	8.351,14	695,93	8.351,14
CLASSE II								
Quirografários	60%	20 meses	120 MESES	13.578.263,08	8.146.957,85	5.431.305,23	271.565,26	543.130,52

Correção: 2%a.a.+TR

5.4 – Modificação das condições de pagamento sujeitos ao PRJ

As propostas de pagamentos descritas acima para os Quirografários poderão sofrer alterações de taxa de desconto.

O plano prevê cláusula de colaboração com fornecedores com retenção de 5% a cada nova compra efetuada.

6. Estudo Econômico Financeiro

6.1 – Premissas gerais

Segundo a FGV, no mercado brasileiro de combustíveis somos o quarto maior do mundo e o momento é de mudanças positivas.

O processo recessivo que o País sofreu nos últimos anos afetou o mercado, fazendo com que o consumo nacional dos anos de 2015 e 2016, retrocedesse a níveis de anos atrás.

As premissas macroeconômicas do governo de 2017 a 2019 demonstram uma recuperação econômica gradual com a redução da inflação. Nesta Conjuntura permitirá a redução da taxa de juros e a recomposição do poder de compra dos salários, com efeitos positivos sobre a renda e as expectativas das famílias. Vale lembrar que a recuperação econômica do país é diretamente proporcional ao aumento do consumo de combustível.

Embora o mercado de combustíveis apresente melhorias no cenário externo, e é extremamente benéfico para os negócios, é importante lembrar que Grupo Magalhaes detém boa parte da clientela de São José do Rio Pardo, garantindo assim, o faturamento planejado. Hoje, seu maior gargalo é a questão da reorganização de prazos para pagamentos de seus credores quirografários. Uma vez, acordada carências e prazos de pagamentos condizentes com a proposta deste plano de recuperação, a percepção dominante é que as atividades começam conduzindo uma visão favorável ao Grupo.

A inserção de novas estratégias contribuirá para que as empresas superem as dificuldades de natureza econômica e financeira, que enfrentam atualmente, caracterizadas pelos recorrentes desencaixes de seu fluxo de caixa.

6.2 – Projeções de fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa consolidado permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva da adoção das providencias projetadas.

6.2.1 - Premissas

- Os cenários foram projetados para 12 anos;
- A estratégia das Receitas líquida adotada foi realista, prevendo-se que em alguns anos ocorram um crescimento mínimo no volume de vendas;
- O crescimento real projetado da seguinte maneira:

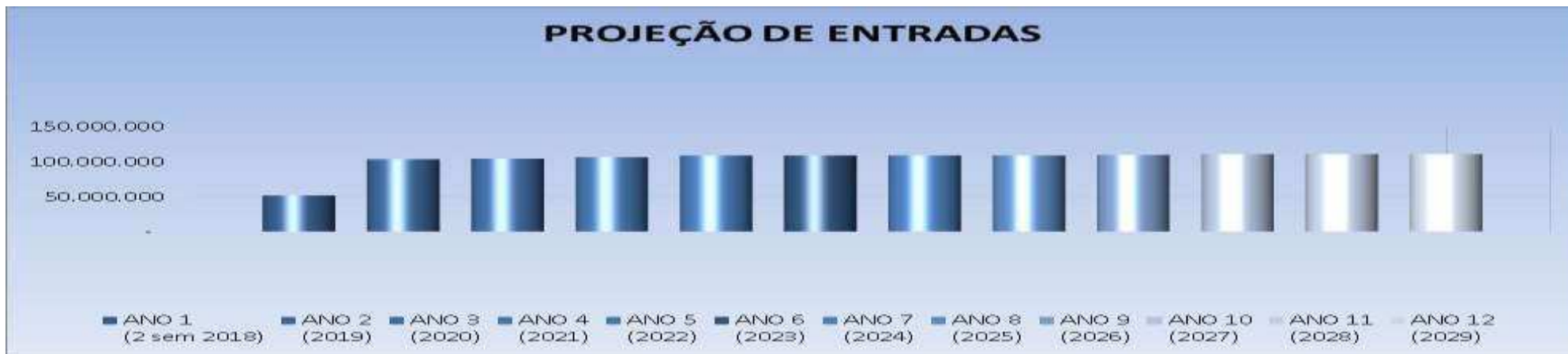
Evolução da Receita projetada											
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
0%	0%	1,0%	2%	2%	0%	0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%

- Os níveis de Faturamento, custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas para manter o critério conservador;
- Os custos e despesas foram projetados com base nos atuais saídas líquidas de todos os tributos creditáveis.
- Foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro.
- As projeções identificam a continuidade das operações da empresa e no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas propostas deste plano;

6.3.1.- Projeção de Fluxo de Caixa Consolidado

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO												
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
ENTRADAS	(2 sem 2018)	(2019)	(2020)	(2021)	(2022)	(2023)	(2024)	(2025)	(2026)	(2027)	(2028)	(2029)
Receita Líquida total	51.669.810,28	103.339.620,56	104.373.016,77	106.460.477,10	108.589.686,64	108.589.686,64	108.589.686,64	108.589.686,64	109.675.583,51	110.772.339,34	110.772.339,34	110.772.339,34
TOTAL DE ENTRADAS	51.669.810	103.339.621	104.373.017	106.460.477	108.589.687	108.589.687	108.589.687	108.589.687	109.675.584	110.772.339	110.772.339	110.772.339
SAÍDAS OPERACIONAIS												
Custo de Obras	-26.284.999,62	-52.569.999,24	-62.623.810,06	-63.876.286,26	-65.153.811,99	-65.153.811,99	-65.153.811,99	-65.153.811,99	-65.805.350,11	-66.463.403,61	-66.463.403,61	-66.463.403,61
Demais Despesas	-18.421.082,52	-36.842.165,04	-15.655.952,51	-15.969.071,57	-16.288.453,00	-16.288.453,00	-16.288.453,00	-16.288.453,00	-16.451.337,53	-16.615.850,90	-16.615.850,90	-16.615.850,90
TOTAL DE SAÍDA OPERACIONAIS	44.706.082	89.412.164	78.279.763	79.845.358	81.442.265	81.442.265	81.442.265	81.442.265	82.256.688	83.079.255	83.079.255	83.079.255
RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
Trabalhistas	0,00	-8.351,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantia Real	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quirografários	0,00	0,00	-553.993,13	-565.073,00	-576.374,46	-587.901,95	-599.659,98	-611.653,18	-623.886,25	-636.363,97	-649.091,25	-662.073,08
TOTAL PAG DÍVIDA	-	8.351	553.993	565.073	576.374	587.902	599.660	611.653	623.886	636.364	649.091	662.073
Saldo Inicial	0	6.963.728	20.882.833	46.422.094	72.472.141	99.043.188	125.602.708	152.150.469	178.686.238	205.481.247	232.537.968	259.581.962
Saldo Final de Caixa	6.963.728	20.882.833	46.422.094	72.472.141	99.043.188	125.602.708	152.150.469	178.686.238	205.481.247	232.537.968	259.581.962	286.612.974

6.3.1.1- Gráficos



PAGAMENTO DA DÍVIDA



SALDO FINAL DE CAIXA



7. Análise de Viabilidade Econômica

7.1- Análise de Viabilidade Econômica

Posterior à análise das referências apresentadas, bem como das medidas e premissas a serem adotadas pelo Plano, de forma conservadora da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e principalmente da capacidade de pagamento aos credores, e observando que:

- As projeções dos demonstrativos financeiros refletem as futuras atividades da empresa e que foram realizadas dentro de um padrão conservador, consistente e factível;
- Foi constatado que o saldo final de caixa apurado na conclusão de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores.
- As projeções mercadológicas apresentadas ao segmento/atividade do GRUPO MAGALHÃES para os próximos anos indicam favoráveis e constante elevação na demanda, sendo as perspectivas de retomada do crescimento apresentadas, por demais conservadoras.

Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação da crise econômica financeira do GRUPO MAGALHÃES, permitindo assim, que seja mantida a fonte produtora de empregos e os interesses dos credores.

8. Meios de Recuperação

8.1- Meios de Recuperação

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

- Revisão de custos / Despesas
- Otimização das rotinas administrativas
- Fortalecimento com as relações com os bancos
- Resgate e valorização da credibilidade com os credores
- Captação de novos recursos

9. Conclusão

Conclusão

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico financeira da GRUPO MAGALHÃES em Recuperação Judicial. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do GRUPO MAGALHÃES no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a GRUPO MAGALHÃES atua aliado ao grande know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Pela somatória e combinação de recursos e esforços, A HCN CONSULTORIA que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste


documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a GRUPO MAGALHÃES se mantenha como empresa viável e rentável.

Curitiba, 21 de Junho de 2018.



Hamilton Correa Nascimento

CRC nº PR 034994/o-0



Thais Lobo

CRC nº PR 066803/o-0

10. Anexos

	9			10			11			12		
	Magalhães Dist. De Diesel e transp.			Maga imigrantes de Comb.			Auto posto 148			Maga Centro Com. Comb.		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Ativo	3.094.286,83	2.268.851,76	7.393.956,20	692.822,29	1.024.956,56	687.198,43	280.378,10	646.615,77	561.938,65	275.917,39	232.876,14	616.830,31
Circulante	410.457,79	673.965,45	5.799.579,89	685.932,44	783.779,94	229.990,51	276.124,74	643.122,41	203.674,96	262.895,68	124.993,83	232.966,48
Não Circulante	2.683.829,04	1.594.886,31	1.594.376,31	6.889,85	241.176,62	457.207,92	4.253,36	3.493,36	358.263,69	13.021,71	107.882,31	383.863,83
Passivo	3.094.286,83	2.268.851,76	7.393.956,20	692.822,29	1.024.956,56	687.198,43	280.378,10	646.615,77	561.938,65	275.917,39	232.876,14	616.830,31
Circulante	1.197.791,44	1.121.509,61	1.387.669,80	830.314,06	832.243,07	761.945,92	357.505,98	364.662,84	86.749,49	523.143,20	510.778,05	495.830,87
Não Circulante	3.397.162,89	2.681.725,44	7.804.725,78	37.862,58	385.110,27	150.195,74	22.068,19	454.889,49	875.120,96	3.526,43	13.957,61	468.899,68
Patrimônio líquido	- 1.500.667,50	- 1.534.383,29	- 1.798.439,38	- 175.354,35	- 192.396,78	- 224.943,23	- 99.196,07	- 172.936,56	- 399.931,80	- 250.752,24	- 291.859,52	- 347.900,24
<i>Capital social</i>	440.000,00	440.000,00	440.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	137.000,00	137.000,00	137.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
<i>Prejuízo acumulado</i>	- 1.940.667,50	-1974383,29	- 2.238.439,38	- 275.354,35	- 292.396,78	- 324.943,23	- 236.196,07	- 309.936,56	- 536.931,80	- 320.752,24	- 361.859,52	- 417.900,24

	13			14			15			16			17		
	Maga Comb.			FMM Assess. Serv. Cob.			Felipe Ferreira Magalhães			Maga São João			Consolidado		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Ativo	331.339,29	92.581,11	637.649,05	637.284,26	802.657,47	10.678.873,41	-	4.416.336,54	4.416.111,64	-	1.188.396,99	1.784.994,53	16.987.457,16	22.299.802,02	47.765.029,68
Circulante	222.895,21	81.449,71	172.650,46	637.284,26	802.657,47	3.357.211,39	-	17.528,54	17.303,64	-	742.574,15	1.062.799,87	11.926.266,62	13.279.365,77	23.747.729,75
Não Circulante	108.444,08	11.131,40	464.998,59	-	-	7.321.662,02	-	4.398.808,00	4.398.808,00	-	445.822,84	722.194,66	5.061.190,54	9.020.436,25	24.017.299,93
Passivo	331.339,29	92.581,11	637.649,05	637.284,26	802.657,47	10.678.873,41	-	4.416.336,54	4.416.111,64	-	1.188.396,99	1.784.994,53	16.987.457,16	22.299.802,02	47.765.029,68
Circulante	502.990,78	421.018,68	204.416,45	537.284,26	914.363,03	5.216.799,86	-	2.147,20	1.091,20	-	1.526.572,68	1.669.723,39	11.081.061,99	13.955.631,39	25.607.727,07
Não Circulante	7.965,46	50.833,21	1.089.631,75	-	-	5.295.317,57	-	-	-	-	128.679,14	1144950,86	9.431.651,32	10.037.985,03	25.387.361,47
Patrimônio líquido	- 179.616,95	- 379.270,78	- 656.399,15	100.000,00	- 111.705,56	166.755,98	-	4.414.189,34	4.415.020,44	-	- 466.854,83	- 1.029.679,72	- 3.525.256,15	- 1.693.814,40	- 3.230.058,86
<i>Capital social</i>	30.000,00	30.000,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-	4.398.808,00	4.398.808,00	-	150.000,00	150.000,00	1.807.000,00	6.355.808,00	6.355.808,00
<i>Prejuízo acumulado</i>	- 209.616,95	- 409.270,78	- 686.399,15	-	- 211.705,56	66755,98	-	15.381,34	16.212,44	-	- 616.854,83	- 1.179.679,72	- 5.332.256,15	- 8.049.622,40	- 9.585.866,86

2 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)

	1			2			3			4		
	Auto Posto Independente			Auto Posto Magalhaes Rio Pardo			Auto Posto Shop Rio Pardo			IGO Comércio Varejista		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Venda de mercadoria	2.696.200,06	3.775.763,80	2.700.637,80	6.529.698,31	6.678.319,83	360.311,44	2.780.912,68	2.599.242,13	440.442,09	7.566.754,74	8.502.416,39	6.125.710,84
(-) Deduções	- 1.359,87	- 1.262,39	- 1.821,60	- 26.417,67	- 10.082,39	- 790,57	- 2.570,75	- 2.591,63	- 1.127,15	- 42.246,99	- 4.678,82	- 6.226,70
Receita líquida	2.694.840,19	3.774.501,41	2.698.816,20	6.503.280,64	6.668.237,44	359.520,87	2.778.341,93	2.596.650,50	439.314,94	7.524.507,75	8.497.737,57	6.119.484,14
(-) Custos	-2.138.589,57	- 3.335.288,41	- 2.290.043,97	- 5.359.872,62	- 4.865.506,49	45.656,48	- 2.500.881,07	- 2.437.588,96	- 278.536,83	- 6.843.342,64	- 7.007.587,01	- 5.515.849,20
Lucro Bruto	556.250,62	439.213,00	408.772,23	1.143.408,02	1.802.730,95	405.177,35	277.460,86	159.061,54	160.778,11	681.165,11	1.490.150,56	603.634,94
(-) Despesas Gerais	- 596.179,55	- 784.613,56	- 420.328,36	- 1.156.149,51	- 1.876.450,97	- 66.004,83	- 286.604,30	- 356.305,18	- 170.143,26	- 764.365,03	- 1.591.693,54	- 623.717,00
Ebitda	- 39.928,93	- 345.400,56	- 11.556,13	- 12.741,49	- 73.720,02	339.172,52	- 9.143,44	- 197.243,64	- 9.365,15	- 83.199,92	- 101.542,98	- 20.082,06
(+) Receita financeira	56,90	0,02	42,79	1.166,35	43,55	30,75	79,62	0,03	0,01	560,29	251,82	207,45
Prejuízo/ Lucro Operacional	- 39.872,03	- 345.400,54	- 11.513,34	- 11.575,14	- 73.676,47	339.203,27	- 9.063,82	- 197.243,61	- 9.365,14	- 82.639,63	- 101.291,16	- 19.874,61
(-) Outras Despesas	-225,14	- 3.374,86	- 117,36	- 102,15	- 4.279,90	-	-	-	-	-	- 20.147,75	-
Prejuízo / Lucro líquido antes dos impos	- 40.097,17	- 348.775,40	- 11.630,70	- 11.677,29	- 77.956,37	339.203,27	- 9.063,82	- 197.243,61	- 9.365,14	- 82.639,63	- 121.438,91	- 19.874,61
(-) Contribuição Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízo / Lucro líquido do período	- 40.097,17	- 348.775,40	- 11.630,70	- 11.677,29	- 77.956,37	339.203,27	- 9.063,82	- 197.243,61	- 9.365,14	- 82.639,63	- 121.438,91	- 19.874,61

	5			6			7			8		
	Magalhães e Magalhães Com. Comb.			MM Com. Comb.			Posto Rio Pardense			Maga Plaza hotel Turismo		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Venda de mercadoria	31.872.261,11	29.130.470,47	27.531.197,39	1.317.451,26	1.398.356,72	1.533.927,45	3.391.338,11	3.413.148,23	915.933,21	332.758,17	395.872,87	194.216,61
(-) Deduções	-1810362,31	- 9.464,64	- 5.901,52	- 815,80	- 1.352,40	- 1.422,81	- 3.086,45	- 2.575,49	- 841,51	- 19.835,59	- 40.401,25	- 19.665,96
Receita líquida	30.061.898,80	29.121.005,83	27.525.295,87	1.316.635,46	1.397.004,32	1.532.504,64	3.388.251,66	3.410.572,74	915.091,70	312.922,58	355.471,62	174.550,65
(-) Custos	- 28.661.132,75	- 24.620.395,72	- 25.822.391,00	- 1.203.105,39	- 1.453.997,10	- 1.421.465,50	- 3.098.460,23	- 3.425.097,18	- 638.680,91	- 9.701,36	- 9.842,22	- 6.173,18
Lucro Bruto	1.400.766,05	4.500.610,11	1.702.904,87	113.530,07	- 56.992,78	111.039,14	289.791,43	- 14.524,44	276.410,79	303.221,22	345.629,40	168.377,47
(-) Despesas Gerais	- 1.421.791,57	- 4.563.455,82	- 1.742.642,03	- 124.471,85	- 147.601,85	- 119.170,57	- 302.456,18	- 443.188,26	- 283.793,84	- 461.798,63	- 392.019,37	- 349.120,94
Ebitda	- 21.025,52	- 62.845,71	- 39.737,16	- 10.941,78	- 204.594,63	- 8.131,43	- 12.664,75	- 457.712,70	- 7.383,05	- 158.577,41	- 46.389,97	- 180.743,47
(+) Receita financeira	213,45	132,69	3.008,89	-	-	450,00	2.698,77	-	25,00	3,74	-	191,11
Prejuízo/ Lucro Operacional	- 20.812,07	- 62.713,02	- 36.728,27	- 10.941,78	- 204.594,63	- 7.681,43	- 9.965,98	- 457.712,70	- 7.358,05	- 158.573,67	- 46.389,97	- 180.552,36
(-) Outras Despesas	- 1.328,07	- 14.500,88	- 1.825,11	-	-	-	-	- 4.565,26	-	- 1.265,57	- 3.036,63	-
Prejuízo / Lucro líquido antes dos impos	- 22.140,14	- 77.213,90	- 38.553,38	- 10.941,78	- 204.594,63	- 7.681,43	- 9.965,98	- 462.277,96	- 7.358,05	- 159.839,24	- 49.426,60	- 180.552,36
(-) Contribuição Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízo / Lucro líquido do período	- 22.140,14	- 77.213,90	- 38.553,38	- 10.941,78	- 204.594,63	- 7.681,43	- 9.965,98	- 462.277,96	- 7.358,05	- 159.839,24	- 49.426,60	- 180.552,36

	9			10			11			12		
	Magalhães Dist. De Diesel e transp.			Maga imigrantes de Comb.			Auto posto 148			Maga Centro Com. Comb.		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Venda de mercadoria	14.079.195,83	21.450.895,42	15.738.147,30	5.418.242,54	5.903.718,21	4.352.402,28	6.104.010,67	8.460.910,00	6.506.396,07	1.210.731,45	1.912.168,61	2.602.729,77
(-) Deduções	- 132.359,39	- 125.836,66	- 72.788,61	- 6.633,66	- 6.861,13	- 8.918,81	- 3.877,57	- 2.955,77	- 3.965,41	- 35.452,66	- 1.412,28	- 1.730,26
Receita líquida	13.946.836,44	21.325.058,76	15.665.358,69	5.411.608,88	5.896.857,08	4.343.483,47	6.100.133,10	8.457.954,23	6.502.430,66	1.175.278,79	1.910.756,33	2.600.999,51
(-) Custos	- 12.706.756,44	- 19.496.499,15	- 14.421.439,13	- 4.729.001,91	- 5.384.465,00	- 3.801.874,37	- 5.662.857,49	- 7.989.476,19	- 6.171.058,24	- 990.601,16	- 1.704.079,64	- 2.354.595,69
Lucro Bruto	1.240.080,00	1.828.559,61	1.243.919,56	682.606,97	512.392,08	541.609,10	437.275,61	468.478,04	331.372,42	184.677,63	206.676,69	246.403,82
(-) Despesas Gerais	- 1.284.211,03	- 1.859.821,94	- 1.263.031,66	- 694.121,91	- 529.636,12	- 581.718,14	- 462.598,83	- 554.818,01	- 561.764,46	- 225.281,47	- 244.397,81	- 299.782,05
Ebitda	- 44.131,03	- 31.262,33	- 19.112,10	- 11.514,94	- 17.244,04	- 40.109,04	- 25.323,22	- 86.339,97	- 230.392,04	- 40.603,84	- 37.721,12	- 53.378,23
(+) Receita financeira	-	-	5.268,31	150,62	193,72	138,92	804,18	12.735,70	1.712,31	106,72	0,03	61,35
Prejuízo/ Lucro Operacional	- 44.131,03	- 31.262,33	- 13.843,79	- 11.364,32	- 17.050,32	- 39.970,12	- 24.519,04	- 73.604,27	- 228.679,73	- 40.497,12	- 37.721,09	- 53.316,88
(-) Outras Despesas	- 3.997,70	- 2.453,46	- 2.396,73	-	-	-	102,16	136,22	-	-	3.386,19	-
Prejuízo / Lucro líquido antes dos impos	- 48.128,73	- 33.715,79	- 16.240,52	- 11.364,32	- 17.050,32	- 39.970,12	- 24.621,20	- 73.740,49	- 228.679,73	- 40.497,12	- 41.107,28	- 53.316,88
(-) Contribuição Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízo / Lucro líquido do período	- 48.128,73	- 33.715,79	- 16.240,52	- 11.364,32	- 17.050,32	- 39.970,12	- 24.621,20	- 73.740,49	- 228.679,73	- 40.497,12	- 41.107,28	- 53.316,88

	13			14			15			16			17		
	Maga Comb.			FMM Assess. Serv. Cob.			Felipe Ferreira Magalhães			Maga São João			Consolidado		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Venda de mercadoria	5.292.578,76	6.150.068,67	7.249.974,30	47.999,98	167.999,97	180.195,04	-	-	-	17.961.596,08	17.618.909,68	88.640.133,67	117.900.947,40	94.051.131,27	
(-) Deduções	- 2.962,78	- 3.169,89	- 3.902,86	- 2.712,00	- 9.147,00	- 10.210,17	-	-	-	- 12.082,45	- 15.185,89	- 2.090.693,49	- 233.874,19	- 154.499,83	
Receita líquida	5.289.615,98	6.146.898,78	7.246.071,44	45.287,98	158.852,97	169.984,87	-	-	-	17.949.513,63	17.603.723,79	86.549.440,18	117.667.073,21	93.896.631,44	
(-) Custos	- 4.539.176,11	- 5.705.143,84	- 6.856.405,28	-	-	-	-	-	-	-15760258,93	- 16.352.624,93	- 78.443.478,74	- 103.195.225,84	- 85.885.481,75	
Lucro Bruto	750.439,87	441.754,94	389.666,16	45.287,98	158.852,97	169.984,87	-	-	-	2.189.254,70	1.251.098,86	8.105.961,44	14.471.847,37	8.011.149,69	
(-) Despesas Gerais	- 764.978,96	- 641.461,65	- 668.271,74	- 423,97	- 16.276,32	- 63.311,12	- 8.847,74	- 224,90	-	- 2.452.680,30	- 1.798.996,55	- 8.545.432,79	- 16.463.268,44	- 9.012.021,45	
Ebitda	- 14.539,09	- 199.706,71	- 278.605,58	44.864,01	142.576,65	106.673,75	- 8.847,74	- 224,90	-	- 263.425,60	- 547.897,69	- 439.471,35	- 1.991.421,07	- 1.000.871,76	
(+) Receita financeira	121,10	52,88	335,02	-	-	186.615,92	-	-	-	361,5	2.364,67	5.961,74	13.771,94	200.452,50	
Prejuízo/ Lucro Operacional	- 14.417,99	- 199.653,83	- 278.270,56	44.864,01	142.576,65	293.289,67	- 8.847,74	- 224,90	-	- 263.064,10	- 545.533,02	- 433.509,61	- 1.977.649,13	- 800.419,26	
(-) Outras Despesas	-	-	-	-	-	989,16	-	-	-	3.429,18	156,18	7.020,79	59.310,33	5.484,54	
Prejuízo / Lucro líquido antes dos impos	- 14.417,99	- 199.653,83	- 278.270,56	44.864,01	142.576,65	292.300,51	- 8.847,74	- 224,90	-	- 266.493,28	- 545.689,20	- 440.530,40	- 2.036.959,46	- 805.903,80	
(-) Contribuição Social	-	-	-	1.382,40	4.837,76	5.189,61	-	-	-	-	-	-	1.382,40	4.837,76	
(-) Imposto de renda	-	-	-	2.304,00	8.064,00	8.649,36	-	-	-	-	-	-	2.304,00	8.064,00	
Prejuízo / Lucro líquido do período	- 14.417,99	- 199.653,83	- 278.270,56	41.177,61	129.674,89	278.461,54	- 8.847,74	- 224,90	-	- 266.493,28	- 545.689,20	- 444.216,80	- 2.049.861,22	- 819.742,77	

